



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 55/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 380/2016, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que obriga os pet shops, as clínicas e os hospitais veterinários a divulgarem, em placa colocada em local visível, os endereços e os telefones dos locais públicos de cremação dos animais, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028220517** e o código CRC **5B9076A5**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 55/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 380/2016 de autoria do Vereador Camisa Nova**, que dispões sobre a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



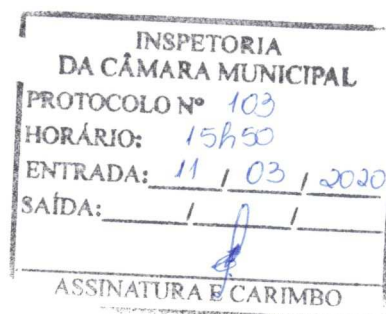
EDUARDO TUMA
Presidente



Luciana Andréia dos Santos
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 380/16, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que "dispõe sobre a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no município de São Paulo e dá outras providências"; solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo.

São Paulo,

VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido

05/03/20

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

Manifestação

À SMS/AP

Senhor Assessor,

Em atenção ao PL 380/16, na forma de seu substitutivo contido no documento SEI 026997301 - Parecer nº 1589/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, informamos que à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico/COSAP não cabe emitir pareceres sobre regulamentações de estabelecimentos veterinários.

Sem embargo disto, consideramos todas as iniciativas de disseminação de informações relacionadas à guarda responsável de animais domésticos, incluindo destinação adequada de suas carcaças e dejetos, válidas e meritosas.

Os órgãos que atualmente regulamentam as atividades dos estabelecimentos médicos veterinários são os Conselhos Regionais e Federal de Medicina Veterinária. A legislação que aborda o tema é a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, que determina que os ambulatórios, consultórios, hospitais e clínicas veterinárias mantenham equipamentos de refrigeração para a manutenção de restos de tecido e cadáveres de animais, até seu recolhimento pelo serviço de coleta especializada. O texto define ainda que os hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios veterinários deverão também manter convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e lixo hospitalar.

Alguns proprietários, porém, querem prestar uma última homenagem e resistem à idéia da clínica ou hospital realizar o descarte. O problema é que, infelizmente, a maioria dos municípios brasileiros não dispõe de crematórios ou cemitérios para animais, o que faz com que muitos cães e gatos sejam sepultados em locais inadequados, colocando em perigo a saúde do ser humano.

Entendemos de fundamental importância que os profissionais orientem os proprietários que acabam de perder o animal de estimação. Tal atitude evita que agentes causadores de doenças infecto-contagiosas entrem em contato com o ambiente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 30/03/2020, às 11:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027370449** e o código CRC **2E10DE96**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: (11) 3397.8900/8901/8902

Informação SMS/COVISA/DVZ Nº 027489011

São Paulo, 26 de março de 2020.

À COVISA**Sra. Coordenadora,**

Em atenção ao solicitado em documento SEI 027359312, segue a manifestação da DVZ.

Esclarecemos que as clínicas veterinárias e demais estabelecimentos veterinários possuem legislações próprias onde é prevista a destinação correta de material biológico, incluindo carcaças de animais mortos. Segue o arcabouço legal com a regulamentação sanitária para as atividades veterinárias: Lei Municipal nº 137125, 09/01/2004, que institui o código sanitário do município de São Paulo; Decreto Estadual Nº 40.400, 24/10/1995, que aprova norma técnica especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários; Considerando Portaria Municipal 641, 09/04/2016, que aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas para estabelecimentos e serviços veterinários, determinando as exigências mínimas de instalações, de usos de radiações, de uso de drogas e do controle de zoonoses, bem como a adoção de boas práticas de funcionamento desses estabelecimentos.

Dessa forma, os estabelecimentos veterinários destinam as carcaças de animais mortos para as empresas devidamente cadastradas na AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana para realização da coleta de resíduos do serviço de saúde, tal serviço é custeado pelo próprio estabelecimento.

O munícipe que tem interesse em realizar o serviço por conta própria pode procurar os locais públicos para efetuar o descarte. A publicidade desses locais disponibilizados pela AMLURB, está no site da Prefeitura de São Paulo, conforme consta em informações disponibilizadas no documento SEI 026997621, e também através do serviço 156.

Entendemos assim como a CCJ que estabelecer a obrigatoriedade deste ato de divulgação por parte dos estabelecimentos “trata-se de típicos atos de planejamento, organização e gestão administrativa a ser efetivado pela iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente a direção da Administração Municipal (art. 69, II, da Lei Orgânica do Município). Dessa forma, esta Divisão não é favorável a implantação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Atenciosamente.

Wernner Santos Garcia

Diretor de Vigilância e Zoonoses

SMS/COVISA/DVZ



Documento assinado eletronicamente por **Wernner Santos Garcia, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/03/2020, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027489011** e o código CRC **8D4CDEAC**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000626-2

SEI nº 027489011

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 027560016

São Paulo, 30 de março de 2020

À Assessoria Parlamentar

Prezado,

Em atendimento ao solicitado em SEI 027329440 encaminhamos manifestação da Divisão de Vigilância de Zoonoses SEI 027489011.

Considerando os aspectos apresentados retornamos o presente com manifestação pelo NÃO prosseguimento do PI 380/16.

Solange Maria de Sabóia e Silva
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 02/04/2020, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027560016** e o código CRC **51AFE156**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 027726521**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 380/16, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que obriga os pet shops, as clínicas e os hospitais veterinários localizados no Município de São Paulo a divulgarem, em placa colocada em local visível, os endereços e os telefones dos locais públicos de cremação dos animais.**SMS.G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (026999213)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 380/2016, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre os pet shops, as clínicas e os hospitais veterinários localizados no Município de São Paulo a divulgarem, em placa colocada em local visível, os endereços e os telefones dos locais públicos de cremação dos animais.

A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde no encaminhamento, instadas a respeito da matéria se posicionaram desfavoráveis ao prosseguimento da iniciativa **(027370449)** e **(027560016)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

IC/whs



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 07/04/2020, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30146792&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027726521** e o código CRC **AFA2C0BA**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000626-2

SEI nº 027726521



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 027879156

São Paulo, 07 de abril de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 380/16, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que obriga os pet shops, as clínicas e os hospitais veterinários localizados no Município de São Paulo a divulgarem, em placa colocada em local visível, os endereços e os telefones dos locais públicos de cremação dos animais.

PREF/CASA CIVIL/ATL III,

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, restituímos o presente com as manifestações da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, desta Pasta, as quais, instadas a respeito da matéria, se posicionaram desfavoráveis ao prosseguimento da iniciativa **(027370449)** e **(027560016)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, a análise e justificativa técnica recomendamos o não prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 08/04/2020, às 08:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027879156** e o código CRC **E103D5C2**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000626-2

SEI nº 027879156